



Deputado  
LÍVIO GIOSA

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 1202 de 18/03/98  
datado com 02 folhas  
pss. 2

Publique - se Inclua-se em  
pauta por cinco, sessões  
16/03/98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. 02  
RGL 1202  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM:  
16 MAR 13 57 88 002614

109  
Projeto de Lei nº , de 1998

**“Dispõe sobre a criação de salas especiais na rede estadual de ensino, para atendimento de portadores da síndrome de autismo.”**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a instalação de salas especiais na rede estadual de ensino, para atendimento de portadores da síndrome de autismo em idade escolar.

**Artigo 2º** - Cada Delegacia de Ensino deve ter , sob sua jurisdição, pelo menos uma sala de aula para atendimento dessas crianças e jovens.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões em,

**Lívio Giosa**  
Deputado Estadual - PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.1613/1998  
.....  
Conferente

1

Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Sala 5006  
CEP 04097-900 - São Paulo - SP

FONES (011) 886-6856  
886-6839  
TELEFAX 884-3313



Deputado  
LÍVIO GIOSA

FLS. 02
RGL 1202
PROTOCOLO LEGISLATIVO

### Justificativa

No Estado de São Paulo existem de 35.000 a 100.000 portadores de autismo, fica claro a necessidade dessa lei, que ajudará a integrar essas crianças com a sociedade. Segundo a ASA - Autism Society of America, o autismo é um distúrbio de desenvolvimento, permanente e severamente incapacitante, o que de forma alguma pode excluir seus portadores de ter um mínimo de preparo para desenvolverem atividades simples do cotidiano. Muitos chegam a trabalhar e até chegam ao curso superior.

Levando em conta que, a constituição brasileira garante aos cidadãos o direito, "indiscriminadamente", ao ensino fundamental a todos,

Esta Lei vai trazer um grande benefício aos familiares dessas crianças, que no período letivo de seus filhos ou dependentes poderão cuidar de outros afazeres e até mesmo exercer função remunerada, ajudando inclusive, na melhoria da renda familiar.

Pelas razões expostas, é que propomos o presente projeto de lei, contando com a aprovação dos nobres pares desta Assembléia.

Sala de sessões em,

  
Lívio Giosa  
Deputado Estadual - PSDB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17 - 03 - 98

